



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO 10-019-2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, E O BANCO DO BRASIL S/A, COM A FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DO PESSOAL DO TRT3 POR CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA

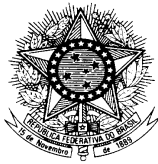
A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **TRT3**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, situado no Setor Bancário Sul, Bloco “C”, lote 32, 24º andar, em Brasília (DF), neste ato representado por seu Gerente de Negócios, Alex Chainho Gandini, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 107.162.234, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 126.567.748-45, no uso da competência delegada, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, conforme e-PAD 32.801/2024, PROAD 13.368/2025, Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do **TRT3**, mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil, ou em outro banco, se for o caso, por meio de DOC eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A abrangência deste Contrato estende-se por todo o Território Nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o servidor mantenha conta corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.



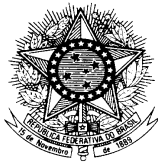
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DO BANCO DO BRASIL

- 1) Colocar à disposição dos servidores todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente Contrato;
- 2) Abrir conta bancária a todos os servidores do **TRT3** que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo;
- 3) Fornecer ao servidor documento que registra o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do **TRT3**;
- 4) Manter ativa a conta corrente do servidor mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta corrente poderá ser efetivado, pelo BANCO, nas seguintes condições:
 - I. Na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos;
 - II. Quando solicitado, formalmente, pelo servidor;
 - III. Se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta.
- 5) Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do **TRT3**, bem como efetuar eventuais pagamento, em data fixada por ela(e), decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento;
- 6) Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG;
- 7) Devolver ao **TRT3**, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador próprio, até o dia seguinte a data do pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do servidor, na data prevista para pagamento;
- 8) Efetuar, se for o caso, a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado a servidores correntistas em outro banco no País, mediante DOC Eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, sempre que solicitado pelo **TRT3** no arquivo FOPAG enviado ao **BANCO**, e devidamente informado banco/agência/conta para crédito. Neste caso, o BANCO não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta corrente do servidor quando as informações constantes do arquivo FOPAG encaminhadas restarem equivocadas;
- 9) Comunicar ao **TRT3** as eventuais devoluções de DOC e/ ou TED, se for o caso, ocorridas e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DO TRT3

- 1) Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que se tratam de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ ou pensão alimentar;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 2) Providenciar o envio de arquivo – remessa por meio eletrônico -, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no **BANCO** ou emissão de DOC/TED, se for o caso. Para emissão de DOC/TED é necessária a informação adicional do código do banco para crédito;
- 3) Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o **BANCO** receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O serviço objeto deste **CONTRATO** é prestado sem qualquer ônus para o **TRT3**, assim como aos servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 31 de maio de 2025, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das **PARTES**.

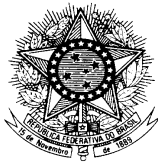
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para fins de eficácia, o TRT3 publicará este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

Em caso de impossibilidade de publicação no PNCP, o TRT3 publicará extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

- 1) O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as **PARTES** ou, unilateralmente, desde que a **PARTE** rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 2) A denúncia do presente Contrato é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela **PARTE** denunciante à **PARTE** denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **PARTÍCIPIES** e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1) Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT n. 07/2013, o Secretário de Pagamento de Pessoal do TRT3.
- 2) O objeto deste Contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão acompanhados pela Chefe da Seção de Suporte à Folha e Consignações do TRT3, que atuará como fiscal, ficando a cargo do gestor do ajuste a indicação de fiscal substituto.

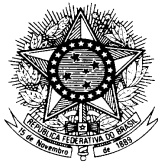
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a) Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b) Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **BANCO** declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados. ”



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 1) Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte/ MG, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Contrato.
- 2) Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

BANCO DO BRASIL S.A.

Alex Chainho Gandini
Gerente de Negócios